

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I. OBJETO E FINALIDADE

Artigo 1. O Comitê de Remuneração (“Comitê”) é órgão de assessoramento ao Conselho de Administração da PRIO S.A. (“PRIO” ou “Companhia”), cujo funcionamento é disciplinado pelo disposto neste Regimento Interno (“Regimento”), no Estatuto Social e na legislação e na regulamentação aplicáveis.

Artigo 2. O Comitê tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração na análise e elaboração da proposta e fixação do montante global e/ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia, incluindo benefícios de qualquer natureza.

CAPÍTULO II. COMPOSIÇÃO, QUALIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Artigo 3. O Comitê será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo a maioria independente, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Comitê serão investidos nos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse e permanecerão no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. Para fins deste Regimento, o termo “independente” acima utilizado tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão, além do constante no Estatuto Social da Companhia.

Artigo 4. Em caso de renúncia, vacância permanente ou destituição de qualquer membro do Comitê, caberá ao Conselho de Administração nomear substituto, o qual permanecerá no cargo até o término do mandato do membro substituído, de modo a preservar o prazo de mandato unificado dos membros do Comitê.

Parágrafo Primeiro. Faculta-se a dispensa da substituição se mantida a composição

mínima prevista no Artigo 3 acima.

Parágrafo Segundo. A renúncia ao cargo deve ser feita mediante correspondência enviada pelo membro renunciante ao Coordenador do Comitê e ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz, perante a Companhia, a partir do seu recebimento pelo Coordenador e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 5. Os membros do Comitê deverão ter reputação ilibada, sendo vedada a eleição daquele que: (i) tiver interesses conflitantes com os da Companhia, inclusive aqueles que litiguem em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais contra a Companhia; ou (ii) ocupe cargo, ainda que não remunerado, em sociedades ou entidades que sejam ou possam ser consideradas concorrentes, ou que sofram influência significativa de sociedades que possam ser consideradas concorrentes, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal.

Parágrafo Único. Em caráter extraordinário e, quando devidamente justificado, o Conselho de Administração poderá dispensar o atendimento de uma ou mais vedações previstas no *caput* deste artigo, desde que não decorram da lei.

Artigo 6. A remuneração dos membros do Comitê será determinada pelo Conselho de Administração, devendo ser reembolsadas eventuais despesas de locomoção, alimentação e estadia necessárias ao desempenho das suas funções, observadas as normas e políticas internas da Companhia.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê que forem administradores ou empregados da Companhia ou de sociedades por ela controladas não farão jus a qualquer remuneração adicional em decorrência da participação no Comitê.

CAPÍTULO III. **ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Artigo 7. O Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades, além de outras eventualmente atribuídas pelo Conselho de Administração:

(i) assessorar o Conselho de Administração na análise e elaboração da proposta de fixação do montante global e/ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, na forma do art. 152 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

- (ii) propor ao Conselho de Administração a revisão e o aprimoramento da Política de Remuneração da Companhia, sempre que julgar conveniente ou necessário;
- (iii) opinar sobre matérias relativas aos programas de remuneração variável e de remuneração baseada em ações da Companhia;
- (iv) assessorar o Conselho de Administração na análise e qualificação das metas individuais da Diretoria da Companhia;
- (v) assessorar o Conselho de Administração na administração e gerenciamento do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, bem como de eventuais outros planos de remuneração baseados em ações que venham a ser instituídos;
- (vi) contratar especialistas externos para auxiliar no desempenho de suas funções, sempre que julgar conveniente ou necessário;
- (vii) realizar, periodicamente, autoavaliação de desempenho, cujo resultado será encaminhado para conhecimento do Presidente do Conselho de Administração; e
- (viii) obedecer ao Estatuto Social da Companhia, a este Regimento e à legislação, à regulamentação e aos normativos internos aplicáveis.

CAPÍTULO IV. **COORDENAÇÃO**

Artigo 8. O Comitê terá um Coordenador, designado pelo Conselho de Administração da Companhia, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de ausência eventual do Coordenador, caberá aos demais membros do Comitê indicar, por maioria, entre os presentes à reunião, o seu substituto interino.

Parágrafo Segundo. Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, designando entre os presentes o Secretário da Mesa, que será o responsável pela lavratura das respectivas atas;

- (ii) avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando, com auxílio do secretário, que os demais membros do Comitê recebam, de forma completa e tempestiva, as informações necessárias à discussão dos temas;
- (iii) orientar os trabalhos do Comitê, mantendo em ordem os debates e decidindo as questões de ordem;
- (iv) representar o Comitê perante o Conselho de Administração e demais órgãos de governança da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (v) coordenar o processo de autoavaliação de desempenho do Comitê e encaminhar o respectivo resultado para conhecimento do Presidente do Conselho de Administração;
- (vi) convocar, em nome do Comitê, seus membros e, quando aplicável, eventuais outros participantes das reuniões;
- (vii) monitorar e assegurar o funcionamento adequado do Comitê; e
- (viii) cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO V. **REUNIÕES**

Artigo 9. O Comitê reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria, ou mediante solicitação de qualquer dos demais membros. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas presencialmente, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação simultânea entre os presentes à reunião.

Parágrafo Único. As matérias da ordem do dia serão propostas pelo Coordenador do Comitê, podendo os demais membros sugerir pautas adicionais, as quais serão encaminhadas juntamente com a convocação correspondente.

Artigo 10. As convocações serão realizadas mediante notificação escrita (por carta, correio eletrônico ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não) entregue com antecedência mínima de 3 (três) dias, acompanhada da pauta dos assuntos a serem

discutidos.

Parágrafo Primeiro. Em caráter de urgência, as reuniões do Comitê poderão ser convocadas sem a observância do prazo previsto no *caput*, desde que todos os demais membros do Comitê sejam cientificados da convocação.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.

Artigo 11. As reuniões do Comitê se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros. Em segunda convocação, que será realizada mediante nova comunicação na forma deste Regimento Interno, a reunião será instalada com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes. Em caso de empate, o Coordenador exercerá o voto de qualidade.

Artigo 12. O Coordenador, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro do Comitê, poderá convidar administradores e colaboradores da Companhia para participar das reuniões e prestar esclarecimentos ou informações. Da mesma forma, poderão ser convidados especialistas externos, caso necessário.

Parágrafo Primeiro. Por deliberação da maioria de seus membros, o Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários ou permanentes, compostos por administradores, colaboradores da Companhia e/ou especialistas externos dedicados a temas, projetos ou tarefas específicas.

Parágrafo Segundo. Os administradores, colaboradores e especialistas que participem dos grupos de trabalho ou das reuniões do Comitê devem submeter-se às mesmas regras, normas e políticas internas da Companhia aplicáveis aos membros do Comitê, incluindo, mas não se limitando, às regras relativas a conflitos de interesse, dever de diligência, sigilo e lealdade, devendo tratar as informações recebidas com o grau de confidencialidade e responsabilidade compatível com sua atuação como consultores do Comitê.

Parágrafo Terceiro. Todo especialista externo autorizado a participar das reuniões do Comitê deverá firmar, sempre que necessário, (i) termo de confidencialidade; e (ii) declaração de inexistência de conflito de interesses.

Artigo 13. Serão lavradas atas de todas as reuniões do Comitê, que podem ser

redigidas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo o registro das decisões tomadas, participantes presentes, eventuais votos divergentes e abstenções de voto. As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas por todos os membros presentes e arquivadas na sede social da Companhia.

CAPÍTULO VI. **CONFIDENCIALIDADE**

Artigo 14. Todas as informações, diálogos, opiniões e documentos gerados ou manipulados no âmbito das atividades do Comitê são considerados confidenciais, sendo sua divulgação restrita exclusivamente aos próprios membros do Comitê.

Parágrafo Único. Eventuais solicitações de documentos ou informações deverão ser apresentadas ao Secretário do Comitê, que as encaminhará ao Coordenador para as providências cabíveis. O Comitê deverá atender às solicitações recebidas em prazo razoável, respeitado o curso normal dos negócios da Companhia, de modo a evitar impactos na condução regular de suas atividades.

Artigo 15. Todas as informações e documentos disponibilizados ao Comitê, aos seus membros e/ou a eventuais participantes externos, deverão ser tratadas como confidenciais, independentemente de constar ressalva expressa no documento a respeito de tal confidencialidade, sendo vedado o compartilhamento de tais informações confidenciais, parcial ou total, com terceiros, salvo se: (i) estritamente necessário ao desempenho de suas atribuições, desde que não atente contra os interesses da Companhia; (ii) exigido por força de lei ou requerido por determinação expressa de autoridade governamental legalmente respaldada; (iii) se tratar de informação que era de domínio público à época de sua divulgação ao Comitê; ou (iv) se tratar de informação que venha a se tornar de conhecimento público após sua revelação ao Comitê, sem que haja qualquer participação do Comitê e/ou de seus membros na sua divulgação.

CAPÍTULO VII. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 16. O Comitê dispõe de autonomia orçamentária, nos termos da proposta de orçamento anual aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 17. Na contratação dos serviços necessários para o desempenho de suas

funções, deverão os membros do Comitê observar as políticas internas e normas de *compliance* aplicáveis aos demais órgãos da Companhia.

Artigo 18. As normas relativas ao funcionamento do Comitê serão definidas pelo Conselho de Administração. Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê.

Artigo 19. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração com estrita observância ao disposto no Estatuto Social da Companhia, na legislação e regulamentação aplicáveis e nas normas e políticas internas. Havendo qualquer conflito entre este Regimento e o Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o último.

* * *